



Manual do Processo de Trabalho

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Outubro de 2023

Salvador

Sumário

1. Histórico de Versões	3
2. Processo de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	3
2.1. Instauração e Autuação	3
2.2. Distribuição e Conclusão do Relator	4
2.3. Juízo de Admissibilidade	4
2.4. Instrução e Parecer do MPT	5
2.5. Julgamento	6
2.6. Conclusão	6
3. Fluxos/Formulários	7

1. Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor	Aprovado por
18/08/2022	1.0	Versão inicial	Secretaria de Organização e Métodos	Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pela Divisão de Gerenciamento de Precedentes
18/10/2023	2.0	Atualização conforme novo Regimento Interno em vigor desde 01/06/2023	Secretaria de Organização e Métodos	Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pela Divisão de Gerenciamento de Precedentes

2. Processo de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

2.1. Instauração e Autuação

- Requisitos
 - Efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito.
 - Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976 do CPC).
- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, art. 39, inciso I, alínea f.
 - Regimento Interno, art. 197.
 - Código de Processo Civil, art. 976.
- Descrição
 - O Pedido de Instauração pode ser solicitado por: a) Juiz, Relator ou Órgão Fracionário, através de ofício encaminhado via malote digital (art. 198, I e § 2º do Regimento Interno) - solicitação interna; b) Partes, MPT ou Defensoria, por petição em meio eletrônico no PJe (art. 198, II do Regimento Interno) - solicitação externa.
 - O Pedido de Instauração será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente, conforme art. 198, § 3º do Regimento Interno.
 - No caso de solicitação interna, o requerimento deve ser direcionado por ofício ao(à) Presidente da Subseção de Uniformização de Jurisprudência do TRT5.

- Após a autuação do Incidente, o Presidente da Subseção de Uniformização de Jurisprudência deverá proferir despacho determinando a sua distribuição e remessa. Se houver mais de um pedido de instauração tendo por objeto a mesma questão de direito, o Presidente determinará a sua distribuição para o mesmo Relator.
- No caso de solicitação externa, os legitimados, quando do protocolo do incidente no PJe, devem peticionar escolhendo a classe processual “Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas”, havendo distribuição automática a um dos Desembargadores componentes da SUJ.

2.2. Distribuição e Conclusão do Relator

- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, art. 198.
- Descrição
 - No caso de solicitação interna, o processo será distribuído no PJe pela Subseção de Uniformização de Jurisprudência.
 - Em todas as hipóteses, o processo é remetido ao Desembargador Relator para decisão acerca da admissibilidade do incidente.
 - A DIGEP- Divisão de Gerenciamento de Precedentes será oficiada e deverá incluir o Incidente no Portal e proceder à comunicação das unidades judiciárias acerca do incidente instaurado.
 - O Relator submeterá o incidente à Subseção de Uniformização de Jurisprudência, no prazo de 10 (dez) dias, para a apreciação do seu juízo de admissibilidade.

2.3. Juízo de Admissibilidade

- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, arts. 184, 185 e 200.
- Descrição
 - A decisão acerca da admissibilidade do Incidente é irrecorrível, conforme art. 183, § 12 do Regimento Interno.
 - **Admitido** o IRDR:
 - Haverá a publicação do acórdão, inclusive com a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos do Regional com o tema afetado (art. 183 do Regimento Interno c/c art. 982 do CPC e art. 8º da Instrução Normativa nº 39 do TST).

- A suspensão dos processos não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, caso em que, se ultrapassado, cessará seus efeitos, salvo em caso de decisão do Órgão julgador do incidente (art. 183, § 10 do Regimento Interno).
- A Subseção de Uniformização de Jurisprudência deve comunicar à DIGEP, partes suscitantes e o Ministério Público do Trabalho acerca da decisão de admissibilidade.
- A DIGEP deverá ser oficiada a fim de promover a atualização do Portal e a comunicação às unidades judiciárias. Assim, o Incidente prossegue para a fase de instrução.
- o **Inadmitido** o IRDR:
 - Haverá a publicação do acórdão com a decisão de inadmissibilidade.
 - A DIGEP, as partes suscitantes e o Ministério Público do Trabalho devem ser comunicados acerca da referida decisão. A DIGEP será instada, através de ofício, para realizar a atualização do Portal e comunicar as unidades judiciárias.
 - O Incidente será arquivado.

2.4. Instrução e Parecer do MPT

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, arts. 184 a 187.
- Descrição
 - o Após a publicação do acórdão (decisão irrecorrível) acerca da admissibilidade do IRDR, inclusive com a deliberação quanto à da suspensão ou não dos processos e comunicação à Divisão de Gerenciamento de Precedentes, às partes suscitantes e ao Ministério Público do Trabalho, inicia-se a fase instrutória.
 - o O Relator poderá ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, requeiram, se for o caso, a juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, nos termos do art.185 do Regimento Interno.
 - o Encerradas as diligências instrutórias, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado para elaboração de Parecer, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante artigo 187, caput do Regimento Interno.

2.5. Julgamento

- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, arts. 187 e 201.
- Descrição
 - Decorrido o prazo do *Parquet*, com ou sem parecer, o Relator do incidente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a elaboração do voto eletrônico.
 - Concluída a elaboração do voto, o feito deverá ser encaminhado à Secretaria da Subseção de Uniformização de Jurisprudência para designação de sessão de julgamento, conforme previsão contida no art. 187, *caput* do Regimento Interno.
 - Recebido o Incidente, a SUJ procederá a sua inclusão em pauta e designará sessão de julgamento. O julgamento deverá ocorrer mediante voto da maioria absoluta dos membros.
 - O julgamento somente poderá ser adiado pela ocorrência de motivo relevante ou não alcançada a maioria absoluta, nos termos do art. 187, § 3º do Regimento Interno.
 - O julgamento será objeto de enunciado de tese jurídica, a ser redigida pelo Relator ou Redator e aprovada pelo órgão julgador na mesma sessão em que finalizar o seu julgamento. O seu teor será divulgado do Diário Eletrônico e no Portal do Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independente da publicação do acórdão, conforme previsão contida no artigo 187, § 6º do Regimento Interno.

2.6. Conclusão

- Dispositivos Normativos
 - Regimento Interno, art. 189.
- Descrição
 - Concluído o julgamento, o acórdão será devidamente publicado e expedido ofício para comunicação à DIGEP – Divisão de Gerenciamento de Precedentes, às partes suscitantes e ao Ministério Público do Trabalho com a aplicação da tese fixada, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno, decisão esta que, conforme art. 987 do CPC, é passível de recurso.
 - A DIGEP deverá promover a atualização do Portal e comunicar as unidades judiciárias, encerrando a suspensão dos feitos sobrestados quando assim for determinado (art. 183, §11 c/c art. 191 do Regimento Interno).

3. Fluxos/Formulários

Fluxograma do Procedimento –

https://digep.trt5.jus.br/sites/default/files/www/files/nugep/Bizagi/SEDI_Fluxo_IRDR_Portal/index.html